



## SUMÁRIO

### ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ....Erro! Indicador não definido.

PORTARIA Nº 007/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	1
PORTARIA Nº 008/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	2
PORTARIA Nº 009/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	2
PORTARIA Nº 010/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	2

### ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ..... 3

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 .....	3
ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL .....	4
ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL .....	5
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO 2023 .....	6

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO TERMO DE ADESÃO E FILIAÇÃO À ENTIDADE DE CLASSE – UVET

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO  
 CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ Nº 17.816.520/0001-70  
 OBJETO: CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE DE CLASSE PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS E DA LEI Nº 1.608/1995.  
 VALOR GLOBAL - R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 01.01.01.031.0001.2.001- 3.3.90.39 –  
 1.50000.00.000  
 VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.  
 DATA DAS ASSINATURAS: 06 DE JANEIRO DE 2023.

## ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 007/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

#### PORTARIA DE FÉRIAS

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao Art. 71, § único, c/c Art. 80, IV da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **CLAUDIA JÚNIA MIRANDA DA SILVEIRA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, férias por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/02/2023 à 02/03/2023 período compreendido de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**  
- TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Jadson Pereira da Fonseca Chaves**  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 008/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

## PORTARIA DE FÉRIAS

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao Art. 71, § único, c/c Art. 80, IV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder a servidora **JOSÉ EDUARDO ARRUDA COELHO**, DIRETOR DE COMPRAS, férias por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/02/2023 à 02/03/2023 período compreendido de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**  
- TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Jadson Pereira da Fonseca Chaves**  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 009/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

## PORTARIA DE FÉRIAS

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao Art. 71, § único, c/c Art. 80, IV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder a servidora **MARCIO LEITE BARREIRA**, SUPERINTENDENTE DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, férias por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/02/2023 à 02/03/2023 período compreendido de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**  
- TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Jadson Pereira da Fonseca Chaves**  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 010/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

## PORTARIA DE FÉRIAS

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao Art. 71, § único, c/c Art. 80, IV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder a servidora **PALOMA PEREIRA DE ALMEIDA**, CONSELHEIRA TUTELAR, férias por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/02/2023 à 02/03/2023 período compreendido de 01/02/2022 à 01/02/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**  
- TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Jadson Pereira da Fonseca Chaves**  
Secretário de Administração e Planejamento

**ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº. 001/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

*Aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede de Educação do Município de Dois Irmãos.*

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o **Art. 2º** da Lei Municipal nº 636 de 25 de novembro de 2022, que reestruturou o Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo II, Art. 3º, da mesma lei que confere a este órgão colegiado as atribuições de normatizava, consultiva, deliberativa e fiscalizadora a do Sistema Municipal de Ensino – SME;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais com ressalvas:

- Construção de Estrutura Curricular específica para atender as escolas localizadas no campo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos vinte sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**LUCINALVA RODRIGUES COSTA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação


**ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL**

Vigência: a partir de 2023	Dias letivos anuais: 201
Turno: Diurno	Semanas Letivas anuais: 40
Regime: Anual	Duração da hora-aula: 50 minutos
Carga Horária total: 7000h/a	Dias letivos semanais: 05

Áreas do conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual					Carga Horária Total
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280	1400
	Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280	1400
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Parte Diversificada	Coral	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Dança	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Esporte e Jogos	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Experiências Matemáticas	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Hora da Leitura	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
<b>TOTAL DE AULAS</b>		35	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	1400	7000


**ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL**

Vigência: a partir de 2023	Dias letivos anuais: 201
Turno: Diurno	Semanas Letivas anuais: 40
Regime: Anual	Duração da hora-aula: 50 minutos
Carga Horária total: 5600 h/a	Dias letivos semanais: 05

Áreas do conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				Carga Horária Total
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	Arte	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	160
Matemática	Matemática	6	6	6	6	240	240	240	240	960
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	História	2	2	2	2	80	80	80	80	480
Ensino Religioso (Optativa para o aluno)	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Parte Diversificada	Coral	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Dança	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Esporte e Jogos	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Experiências Matemáticas	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Hora da Leitura	2	2	2	2	80	80	80	80	320
<b>TOTAL DE AULAS</b>		<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>1400</b>	<b>1400</b>	<b>1400</b>	<b>1400</b>	<b>5600</b>


**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 13 DE  
JANEIRO 2023**

*“Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins para o ano letivo de 2023”.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições que lhe confere por meio da Portaria GAB nº 067/2022 de 28 de setembro de 2022, considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado previstos no artigo 205 da Constituição Federal, bem como as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para regulamentar a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II; e a Educação de Jovens e Adultos – EJA - 1º segmento do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais e municipais, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica* (DCNEB), *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (DCNEI) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT), observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

**Art. 2º** Regulamenta normas e procedimentos relacionados a: Nomenclatura das Turmas, Lotação das Turmas, Idade da Matrícula, Horário de Funcionamento, Carga Horária, Atendimento em Jornada Integral, Planejamento, Rotina, Avaliação e Registros no Sistemas (SIGE).

**CAPÍTULO II**
**DA NOMENCLATURA DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II**

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: creche e pré-escola. Reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, a BNCC definiu três grupos por faixa etária: bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

I - Creche:

Bebês (Berçário I e Berçário II)

Crianças bem pequenas (Maternal I, Maternal II e Maternal III)

II - Pré-escola:

Crianças pequenas (Pré-escola I e Pré-escola II)

**CAPÍTULO III**
**IDADE PARA MATRÍCULA**

**Art. 4º** A idade mínima, exigida para matrícula na educação infantil, será:

I – Crianças Bem Pequenas:

a) de 1 ano e 6 meses a 1 ano e 11 meses - **Maternal I** (um ano e seis meses completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

b) de 2 anos até 2 anos e 11 meses - **Maternal II** (dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

c) de 3 anos até 3 anos e 11 meses - **Maternal III** (três anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

II – Crianças Pequenas:

a) de 4 anos a 4 anos e 11 meses) – Pré-Escolar I; (quatro anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula)

b) de 5 anos a 5 anos e 11 meses – Pré-Escolar II (cinco anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

**Art. 5º** A idade mínima, exigida para matrícula no 1º ano, do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 6º** A data do corte etário para matricular as crianças nas turmas, será 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018. Com ressalvas para as crianças que, até a data da publicação da RESOLUÇÃO Nº 2, já se encontra



matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

#### CAPÍTULO IV

##### DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS

**Art. 7º** – Considera-se estudante novato:

- I – o transferido, oriundos das redes de Ensino Federal, Estadual, Municipal ou Particular;
- II – o que abandonou em qualquer período letivo.

#### CAPÍTULO V

##### DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS NOVATOS

**Art. 8º** - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. *Cópia* da Certidão de Nascimento;
- II. Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência;
- III. Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- IV. *Cópia* da Carteira de Identidade (Quando houver);
- V. *Cópia* do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI. *Cópia* do Cartão de Vacina atualizada;
- VII. *Cópia* do Comprovante de Residência atualizado;
- VIII. *Cópia* do Cartão do SUS;
- IX. *Cópia* do Número do NIS do aluno, cadastrados no Auxílio Brasil;
- X. Termo declaratório ou Laudo Médico de doença crônica e/ou degenerativa;
- XI. Autorização de uso de imagem;
- XII. Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela Unidade Escolar a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme resolução vigente.

**Art. 9º** – Os alunos de etnia indígena estão dispensados dos itens IV e VII.

**Parágrafo Único** – Somente deverão ser aceitas declarações com data de emissão inferior a 30 dias. Após prescrito este prazo a Unidade de Ensino deverá observar o Regimento Escolar.

#### CAPÍTULO VI

##### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** O horário de funcionamento das escolas municipais será:

I – Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola

a) Atendimento parcial para as escolas urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 25 minutos ou no período vespertino atendimento, entrada às 13 horas e saída as 17 horas e 25 minutos.

b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 25 minutos.

c) Atendimento em jornada integral escolas urbanas, sendo entrada às 07:30 horas e saída às 17 horas.

d) Atendimento em jornada integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

II - Ensino Fundamental I e II:

a) Atendimento parcial para as escolas urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 25 minutos.

b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 25 minutos.

c) Atendimento em jornada de ensino integral urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 25 minutos, com contraturno, entrada às 13 horas e saída às 16 horas e 15 minutos. No período vespertino, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 25 minutos, com contraturno, entrada às 07 horas e saída às 10 horas e 15 minutos.

d) Atendimento em jornada integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

**\*Art. 11º** – Para constituição de turmas em Unidades de Ensino conforme segue:

I – Escolas Urbanas:

a) Educação Infantil:

1. Maternal I - 10 alunos por turma, máximo de 15 alunos 1 auxiliar;

2. Maternal II - 15 alunos por turma, máximo de 20 alunos 1 auxiliar;

3. Maternal III - 15 alunos por turma, máximo de 20 alunos 1 auxiliar;

4. Pré-Escolar I e II - 20 alunos por turma, e no máximo 25 alunos;

b) Ensino Fundamental anos iniciais e finais:



a) Ensino Fundamental I – 1º ao 2º ano – mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos por turma;

b) Ensino Fundamental I – 3º ao 5º ano – mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos por turma;

c) Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos por turma;

II – Escolas do Campo:

a) Educação Infantil:

1. Pré-Escolar I e II – 20 alunos

b) Ensino Fundamental anos iniciais e finais:

1. Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos por turma;

2. Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos por turma.

§1º Se o número de estudantes for inferior ao que dispõe nos itens anteriores deverá ser constituídas turmas multisseriadas, com no mínimo de 15 e máximo de 25 alunos, vedada a multisseriação das etapas de ensino ou curso.

§2º Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§3º As turmas multisseriadas de modo geral deverão ser constituídas da seguinte forma:

I – Pré-Escolar I e II;

II – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais;

III – 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais;

IV – 6º ao 7º ano do Ensino Fundamental – anos finais;

V – 8º e 9º ano do Ensino Fundamental – anos finais.

**Art. 12º** – Em qualquer modalidade de ensino, que incluir alunos público alvo da Educação Especial, mediante a comprovação por meio de laudo médico, ou deficiência visível, deve garantir assim de acordo sua necessidade um auxiliar para atendimento do aluno (profissional com ensino médio de aperfeiçoamento na área), permanece o quantitativo de alunos descritos no Art. 11º.

## CAPÍTULO VIII CARGA HORÁRIA

**Art. 13º** O ano letivo do Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II será de, no mínimo, 200 dias letivos e carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o Art. 24, inciso I da LDB/1996.

**Art. 14º** A carga horária anual conforme a etapa ofertada:

I – Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola

a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

b) Atendimento em jornada integral, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentos horas);

II - Ensino Fundamental I e II:

a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

b) Atendimento em jornada integral, 1.400 (mil e quatrocentas horas);

## CAPÍTULO IX

### ATENDIMENTO EM JORNADA INTEGRAL

**Art. 15º** A organização de atendimento nas Escolas se constitui para atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas.

**Art.16º** Com a oferta em jornada integral, os alunos terão maior **tempo de permanência** no ambiente escolar, com currículo, projeto político-pedagógico e infraestrutura das unidades adequadas ao atendimento.

**Art.17º** O Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins - TO contempla a oferta de atividades no contraturno para a modalidade de jornada de ensino Integral no Fundamental I e II. Ofertando as seguintes atividades diversificadas complementares: Coral, Dança, Esporte e Jogos, Experiência Matemática e Hora da Leitura.

## CAPÍTULO X

### PLANEJAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 18º** O plano de aula do professor da Educação Infantil será elaborado semanalmente e apresentado a coordenação da unidade escolar.

**Art. 19º** A unidade escolar deverá promover, momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.





**Art. 20º** O planejamento na Educação Infantil será de acordo com as legislações e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje e ofereça contextos com intencionalidade pedagógica que permitam à criança: conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer.

**Art. 21º** Planejar atividades que provocam o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, envolvendo os espaços da instituição, as diferenças de linguagens, garantindo os direitos de aprendizagem articulados aos campos de experiências e buscando atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 22º** O planejamento precisa ser visto como uma oportunidade de autoria criativa do trabalho pedagógico, dessa forma, cabe ao professor considerar as experiências e conhecimentos de mundo das crianças, bem como grupos etários atendidos, garantindo práticas contextualizadas e narrativas permeadas pela interação e a brincadeira, conforme orienta o DCT (2019).

**Art. 23º** Ao planejar é importante que o professor leve em consideração as modalidades organizativas do trabalho pedagógico da Educação Infantil:

I - Atividades de cotidiano: são atividades permanentes, que acontecem todos os dias, estão intrinsecamente ligadas à rotina.

II - Atividades de tema ou projeto: são atividades desenvolvidas a partir de temas geradores ou projetos conforme as necessidades e interesses das crianças.

III – Atividades de sequência: são um conjunto atividades ordenadas, articuladas entre si, planejadas para ensinar etapa por etapa.

IV - Atividades ocasionais: são atividades que permitem trabalhar um contexto/tema que se considera valioso, mesmo não tendo correspondência com o cotidiano, tema ou projeto.

## **CAPÍTULO XI**

### **ORGANIZAÇÃO DA ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 24º** A organização da rotina na Educação Infantil será desenvolvida com uma estrutura das ações pedagógicas, que levem em consideração as

necessidades de desenvolvimento das crianças das diferentes faixas etárias.

**Art. 25º** A equipe pedagógica e os professores deverão elaborar a rotina com intencionalidade pedagógica e de maneira flexível, baseando-se sempre nas necessidades e na escuta sensível das crianças.

**Art. 26º** As práticas estruturadas na rotina da unidade escolar precisam considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões: expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças.

**Art. 27º** Na organização diária do trabalho educativo terá tempos estabelecidos para as atividades, como: acolhida, roda de conversa, cantos de experiência/cantinhos, leitura feita pelo professor/contação de histórias, leitura feita pela criança, desenho, brincadeiras dirigidas, brincadeiras livres, refeições, sono, banho, dentre outros.

## **CAPÍTULO XII**

### **PLANEJAMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 28º** O plano de aula do professor será elaborado semanalmente e apresentado semanalmente à coordenação da unidade escolar.

**Art. 29º** A unidade escolar deverá promover momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

**Art. 30º** O planejamento no Ensino Fundamental será de acordo com as legislações e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje para garantir o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular.

**Art. 31º** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o planejamento valorizará as situações lúdicas de aprendizagem, apontando para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na etapa da Educação Infantil.

**Art. 32º** Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do



sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

**Art. 33°** Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o planejamento deverá contemplar o delineamento do projeto de vida dos alunos e buscar estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

### CAPÍTULO XIII

#### DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 34°** A avaliação na Educação Infantil terá caráter processual e contínua, permitindo um monitoramento constante do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças dando vistas ao aprimoramento da prática do professor.

**Art. 35°** A unidade escolar deverá criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, conforme a DCNEI (2010).

**Art. 36°** O professor deverá elaborar o Relatório Individual Descritivo das crianças da CMEI e da pré-escola como documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 37°** A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Acompanhamento Individual das crianças do CMEI e da pré-escola, por meio do SIGE Sistema, ao final de cada bimestre, como um dos procedimentos da avaliação, sem caráter de promoção.

### CAPÍTULO XIV

#### DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 38°** Nos anos iniciais (1° e 2° Ano) do Ensino Fundamental, a avaliação tem caráter formativo e acontece por meio de observações, registros individuais, acompanhamento individual e coletivo, bem como, através da aplicação de diversos estilos

de atividades que apresentam os conceitos/habilidades alcançadas pelos alunos.

**Art. 39°** A avaliação nas turmas do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, acontece de forma contínua em todos os aspectos possíveis, nos critérios conceituais, procedimentais e atitudinais e finalizando com a avaliação somativa para aquisição de notas com pontuação de 0 a 10.

**Art. 40°** As disciplinas da parte diversificada não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, o processo de avaliação dos alunos acontecerá considerando a avaliação formativa, observando os registros dos professores, a frequência e participação dos alunos nas atividades.

**Art. 41°** A coordenação pedagógica tem a responsabilidade de organizar a reunião, bimestralmente, com as famílias para apresentar o desempenho dos alunos e entregar o boletim.

**Art. 42°** O rendimento dos alunos poderá ser acompanhado pelas famílias, por meio do acesso ao SIGI Sistemas.

### CAPÍTULO XV

#### REGISTROS NO SISTEMA (SIGE)

**Art. 43°** Para a etapa da Educação Infantil, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento semestral, mensal e diário;
- III - A ficha de acompanhamento individual;

**Art. 44°** Para a etapa do Ensino Fundamental, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento semestral, mensal e diário;
- III - O boletim;
- IV – Ficha de acompanhamento individual do aluno;
- V - Declaração Escolar;
- VI - O histórico escolar.

**Art. 45°** O planejamento deverá ser registrado no SIGE Sistema, conforme as orientações curriculares de cada etapa:

- I – Educação Infantil
  - a) Os registros do planejamento anual e mensal deverão ser inseridos no sistema pelo professor constando: as competências gerais, os campos de experiências, os direitos de aprendizagem e



desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a metodologia, os materiais, a avaliação e as referências bibliográficas.

b) O registro do planejamento diário deverá ser inserido no sistema pelo professor contemplando: o detalhamento das atividades, o código dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a intencionalidade pedagógica.

II - No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, o registro do planejamento anual e mensal do professor no SIGE Sistemas deverá apresentar as competências gerais a serem trabalhadas, a unidade temática, os objetos de conhecimento, as habilidades, as metodologias, a avaliação e as referências bibliográficas.

**Art. 46°** As fichas de acompanhamento individual para Educação Infantil deverão ser preenchidas no SIGE Sistema bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra a criança, utilizando as siglas: **S** – Sim; **N**- Não; **P**arcialmente; **NT**- Não Trabalhado.

**Art. 47°** As fichas de acompanhamento individual das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser preenchidas no SIGE Sistemas bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o aluno, utilizando as siglas: **NT** – Não Trabalhado; **I**-Iniciado; **EP**- Em Processo; **C**- Consolidado.

**Art. 48°** No histórico escolar gerado pelo SIGE Sistema as disciplinas da parte diversificada, que não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, apresentará a descrição marcada pelo asterisco (\*).

**Art. 49°** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2023.

**ELIETE OLIVEIRA BARROS**  
Secretária Municipal de Educação